



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.138/2023.
Inexigibilidade nº.056/2023.
Contrato nº.0165/2023.**

Contrato que entre si celebram o município de Maripá de Minas / MG. e a empresa Matias Engenharia & Topografia Ltda. – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede à Praça São Sebastião, nº.162, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Matias Engenharia & Topografia Ltda. – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.28.559.223/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº.7948788, em 04/08/2020, a qual será contratada, cujo endereço é na Rua Marluce Mendonça de Resende, nº.16, Bairro: Beira Rio, Cep:36.772-040, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ricardo Matias de Souza, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade, nº.M-5.253.257, expedida pela SSP/MG., inscrito no CPF sob o nº.722.447.046-53, residente e domiciliado na Rua José de Almeida Kneipp, nº.310, Bairro: Vila Tereza, Cep:36.772-018, no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº.003/2022, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato é a contratação de empresa para realização de levantamentos planialtimétricos para fins cadastrais das ruas do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, conforme Credenciamento nº.003/2022, contido no Processo Licitatório nº.081/2022 a saber:

1 - Levantamento planialtimétrico das ruas do município a saber:

► Rua Newton Dolavale (Newton Guerra); Rua Jorge Luiz Dutra de Moraes; Rua Vereador Severino Dias de Oliveira; Rua Murilo Machado; Rua Vereador Olívio Dolavale (Guerra); Rua Manoel Pereira da Silva Filho; Rua Vereador Saulo Nunes Barbosa; Rua Francisco Furtado de Souza (Chiquito); Rua Vereador Delcio de Souza Santos; Rua João Passos de Matos; Rua Antônio de Souza Matos; Rua Prefeito Sebastião de Souza Ferreira; Rua Capitão Avelino Martins; Rua Reginaldo Monteiro da Cunha; Rua Bertolino Nascentes de Azevedo; Rua Pedro Nascentes de Azevedo; Rua Belmiro Candido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Silva; Rua Comendador Domiciano; Rua Quintino da Costa Matos; Rua Domingos Antônio de Oliveira; Rua Vereador Ricardo da Silva Ramalho; Rua Oswaldo Machado; Rua Sebastião Silvestre Machado; Rua Ademar Rocha; Rua Ercília Dias da Rocha; Rua Wantuil José da Costa; Rua Francisco Paradela de Souza; Praça Retto Junior; Rua Bertoldo Machado; Rua Walter da Silva Ramalho; Rua Abel Garcia Passos; Rua Marcos de Souza Rezende e Rua João Dias de Oliveira.

► levantamento de todos os postes, muros e demais estruturas no entorno da rua;

2 - Levantamento das ruas do Bairro Darcy José da Costa (Pedra Branca), Rua Zilda Domingues de Oliveira, Rua José Roberto Gomes; Rua Vereador Geraldo Ricardo; Rua D. Cornelia da Costa; Rua Anibal José Machado, Rua Vereador José N. Matos.

► Levantamento de todos os postes, muros e demais estruturas no entorno da rua;

3 – Verificação de medidas perimetrais da matrícula 3182;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente contrato será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor este que será pago quando da convocação para a execução da atividade, através da apresentação do boletim de medição, este no entanto proporcional ao valor publicado na tabela de referência SETOP / SINAPI, conforme a categoria do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.003/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura, até 31/12/2023, ou quando concluído o objeto, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.3.90.39.00.2.04.00.15.122.0010.2.0028 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no município de MARIPÁ DE MINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.003/2022, constante do Processo Licitatório nº.081/2022, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG., para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Maripá de Minas / MG., 19 de maio de 2023.

**Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito
Contratante**

**Matias Engenharia & Topografia Ltda. – ME.
CNPJ nº.28.559.223/0001-02.
Contratada**

Testemunhas: _____

CPF.:

CPF.: